



PROCESSO	71.796-7/2021
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA – SERRAPREV
RESPONSÁVEL	LAURA PEREIRA Diretora Executiva
INTERESSADO	GILMAR ALVES DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA	MARCELO TAKAO TANAKA Secretário de Controle Externo FELIPE FAVORETO GROBERIO Supervisor CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO Coordenadora da Equipe Técnica
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA Auditor Substituto de Conselheiro

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

À luz do que dispõem os artigos 71, III, da Constituição Federal e 1º, VI, da Lei Complementar Estadual 269/2007, compete a este Tribunal de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

Cumpre esclarecer que a matéria em apreço comporta julgamento em sessão virtual, na forma do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT 29/2012-TP, alterado pela Resolução Normativa TCE/MT 7/2021-TP, e do § 3º do artigo 97 da Resolução Normativa TCE/MT 16/2021-TP.

Pois bem. Compulsando-se os autos, constata-se que o interessado cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico, necessários à concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, evidenciando que a portaria em exame possui respaldo constitucional, merecendo o reconhecimento deste Tribunal de Contas, mediante o devido registro, conforme presente nos Relatórios





Técnicos emitidos pela unidade de instrução (documentos digitais 273293/2021 e 187420/2022).

DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Diante do exposto, **acolho o Parecer Ministerial 4.060/2022** (documento digital 190728/2022), de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e, com base nos artigos 1º, VI, e 43, II, ambos da Lei Complementar Estadual 269/07, e inciso VI do artigo 1º da Resolução Normativa TCE/MT 16/2021-TP, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

- I) **REGISTRAR** a **Portaria 53/2021**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVI, número 3.804, de 31 de agosto de 2021, referente à **aposentadoria voluntária**, por tempo de contribuição, concedida ao senhor **Gilmar Alves de Oliveira**; e
- II) **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais.

É a proposta de Voto.

Cuiabá-MT, 9 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Auditor Substituto de Conselheiro
Relator

